



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2013000001288

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, III, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93

CONTRATO N.º 46 -/2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 130.000,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **ARIOVALDO HAUCK DA SILVA**, Vice Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º4.997.913 SSP/SP e do CPF/MF n.º673.952.958-20 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

EXPRUDIU PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., com sede na Rua Terezina, n.º380, 12º andar, Sala 1204, Edifício Evidence Office, bairro Alto da Glória, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.328.419/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.261.668 SPP/GO e do CPF n.º 625.364.431-91.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação da atração artística "NALDO" no dia 07 de abril de 2013, com início às 21h00 (vinte e uma) horas, no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Erasmus Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como parte dos eventos que comporão os festejos da 11ª Festa do Caqui.

1.1.1 - A apresentação, objeto deste Contrato, corresponde a um único show com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos). O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário descritos no item 1.1, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local.

Cláusula II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

2.1.1 - O preço de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) inclui as despesas com alimentação, transporte, traslado e hospedagem dos artistas, e dos acompanhantes e equipe técnica da CONTRATADA, além do abastecimento de camarim.

2.2 - O pagamento do preço ajustado será efetuado em duas parcelas de igual valor, conforme segue:

2.2.1 - A primeira parcela, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) correspondente a 50%, será paga no ato, após a assinatura deste contrato, através de depósito bancário na conta da contratada: Exprudiu Promoções Artísticas Ltda - Banco Itaú, agência 0656, Conta Corrente 62489-7.

2.2.2 - A segunda parcela, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) correspondente a 50%, será paga no dia da apresentação do show mediante cheque nominal a ser emitido em favor da contratada.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo, 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, 01.110.00 - geral, 23.695.0012.2.050 - Promoção/ Part. Eventos Cult/ Turist./ Lazer, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º2379-000.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até o total cumprimento das obrigações assumidas, sendo estimada a data de 30 de abril de 2013.

Cláusula IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, dos artistas, músicos e técnicos sob sua responsabilidade;

5.1.2 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte, passagens aéreas, excesso de bagagens, traslado e, incluindo as despesas de alimentação e abastecimento dos camarins;

5.1.3 - Observar rigorosamente a data e horário designado para o show;

5.1.4 - Zelar pela disciplina e apresentação pessoal do grupo;

5.1.5 - Definir o repertório do show.

Cláusula VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Providenciar um (01) palco, com grades de segurança na parte da frente, e a estrutura do camarim;

6.1.2 - Providenciar estrutura de sonorização e iluminação de acordo com o rider técnico solicitado pela produção do artista;

6.1.3 - Providenciar energia trifásica (por meio de gerador trifásico aterrado);

6.1.4 - Providenciar a divulgação do evento;

6.1.5 - Providenciar equipe de apoio para orientar e organizar o público em toda a extensão do evento, o que inclui impedir o acesso e a permanência no palco de pessoas estranhas durante a realização do show;

6.1.6 - Providenciar descarregadores para os equipamentos da banda;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.1.7 - Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Cláusula VII - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

7.2 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, o artista deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

7.3 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou pelo não cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma da Lei.

7.3.1 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença do artista, ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge dos mesmos, a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA terá o direito de remarcar a data do show. Caso seja de todo impossível a remarcação desta nova data, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores que eventualmente tenha recebido.

7.4 - O cancelamento ou a interrupção do show por ato ou fato atribuível à CONTRATADA acarretará a devolução das quantias pagas, sem prejuízo das penalidades e indenização cabíveis.

7.5 - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.6 - As cláusulas contratadas poderão ser modificadas mediante instrumento aditivo assinado entre as partes.

Cláusula VIII - PENALIDADES

8.1 - Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, na hipótese de inadimplemento do objeto contratual pela contratada.

8.2 - A contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666/93.

Cláusula IX - RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

Cláusula X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.1 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei n.º8.666/93 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

10.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato decorre de licitação inexigível, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal n.º8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º1288/2013 e aos quais se vincula o presente Contrato.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



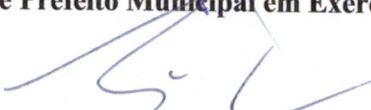
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

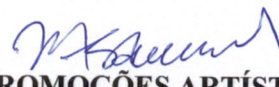
Itatiba, 12 de março de 2013,

Pela Contratante:


ARIOVALDO HAUCK DA SILVA
Vice Prefeito Municipal em Exercício

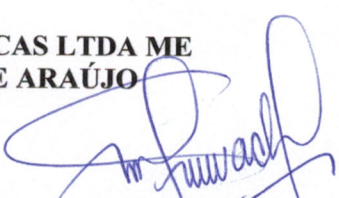

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:


EXPRUDIU PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO

Testemunhas:


Ana Laura Domingos Gaspar


Michele Viviane Fumachi

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n. **46** - 2013, oriundo do
Processo Administrativo n.01288/2013, firmado em

12 MAR 2013